

Lei 1295/2025
(Projeto de Lei nº 005/2025 – Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL-REFIS 2025, CONCEDENDO
INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O
MUNICÍPIO DE CONDE, ALTERA AS LEIS
Nº(S) 1.264/2024 (LDO), 1.283/2024 (LOA), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Conde, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU**, à **TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR** e ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. O REFIS-2025 terá a vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da publicação dessa lei.

§ 2º. Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante Decreto, por mais 60 (sessenta) dias, restringindo ao exercício financeiro/orçamentário vigente.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 2º O ingresso no REFIS-2025 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará *jus* a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa,

sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Para pagamentos à vista, será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora.

Art. 4º Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, a consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I. o limite máximo de parcelas corresponderá a 12 (doze), quando o valor do débito seja igual ou inferior a 60 Unidades Fiscais do Estado da Paraíba, passando a 24 (vinte e quatro), caso o valor do débito seja superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no a toda opção e as demais no dia do a toda opção do mês subsequente;

II. a parcela mínima de R\$100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica; e

III. aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora e multa de mora, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

- a) entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
- b) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3(três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto da presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 6º Os honorários advocatícios incidentes nas dívidas inscritas em dívida ativa, ficam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

Parágrafo único. Nos casos de ação judicial, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais para fins de baixa do processo em curso, não podendo ser dispensado tal pagamento, sob pena de prejuízo ao erário.

Art. 7º. A opção pelo REFIS-2025 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 8º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Conde.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I- Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

II- Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

III- Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa física.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3(três)meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Conde e

assumir em solidariedade com a cindida as obrigações do REFIS;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS – 2025 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 11. A Lei Municipal nº 1264 de 11 de Julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, referente ao exercício de 2025, fica alterada para introduzir o Anexo de Estimativa e Compensação a Renúncia de Receita, correspondente aos resultados estimados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, deste município.

Parágrafo Único – O Anexo passa a ter a seguinte composição:



CONDE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Refis	Contribuinte	1.451.288,00			
TCR	Refis	Contribuinte	39.918,00			
ISS	Refis	Contribuinte	166.000,00			
			1.657.206,00			

Art. 12. A Lei Orçamentária Municipal nº 1.283 de 31 de Dezembro de 2024, referente ao exercício de 2025, fica alterado o valor do Orçamento do Município para o Exercício de 2025, incluindo a receita proveniente de programa recuperação fiscal, abaixo discriminada:

1112.50.03.01	- DÍVIDA ATIVA – IPTU – REFIS	R\$ 5.010.161,00
---------------	-------------------------------	------------------

1122.01.03.01	- T C R - DÍVIDA ATIVA – REFIS	R\$ 166.000,00
1114.51.13.01	ISS – DÍVIDA ATIVA – REFIS	R\$ 500.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conde, 01 de julho de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

À Secretaria Municipal de Fazenda REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS – 2025

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

RG/IM: _____

INSC. MUNICIPAL: _____

END: _____

CIDADE: _____, ESTADO: _____,

CEP nº _____ - _____.

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº 1295/2025, para PAGAMENTO:

À VISTA

em _____ PARCELAS

dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Conde-PB, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do contribuinte

Autorizo em, _____/_____/2025.

Autoridade Fazendária (Assinatura e Carimbo)
de pagamento.